

ATA N.º 17/2015
(Contém 20 páginas)

----- Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, pelas 14.30h, nesta Cidade de Miranda do Douro no edifício dos Paços do Concelho e sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a Presidência do Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, estando presentes as Senhoras Vereadoras, Dr.ª Anabela Piedade Afonso Torrão e Dr.ª Helena Maria da Silva Ventura Barril. -----

----- Os senhores Vereadores Dr. Ilídio Maria Rodrigues, Dr. António Nuno Marcos Rodrigues, não estiveram presentes por motivo de férias, tendo sido consideradas justificadas as suas faltas de presença. -----

----- A reunião foi secretariada por, Avelina Maria Barril Vieira, Assistente Técnico. -----

I - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

----- Colocada a votação a ata da reunião anterior foi aprovada por unanimidade. -----

II - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 21 de agosto de 2015 que acusava (m) o (s) seguinte (s) saldo (s): -----

----- Saldo em operações orçamentais - 2.062.383,95 € € (dois milhões, sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e três euros e noventa e cinco cêntimos). -----

----- Saldo em operações não orçamentais - 533.334,65 € (quinhentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos).-

III - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

----- A Câmara Municipal de Miranda do Douro dirige uma Nota de Pesar, pelo Falecimento de Manuel Luís Gomes Vaz, Ex-Presidente da Câmara

Municipal de Macedo de Cavaleiros e expressa à família e amigos as mais sentidas condolências. -----

IV - ORDEM DO DIA (ARTº 18º DO C.P.A.)

1. Pedido de apoio financeiro solicitado pelo Clube Motard – Ls Cartolicas Zinantes de Miranda do Douro;
2. Pedido de Isenção de Pagamento de taxas solicitado pela Miranda an Ruodas – Club TT para a 4ª Concentração de Motos 50 cc;
3. Protocolo de Transferência de verba e colaboração entre o Município de Miranda do Douro e o Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro;
4. Aprovação do Projeto de Regulamento de Funcionamento e Utilização da Piscina Municipal Coberta de Miranda do Douro;
5. 20ª Modificação Orçamental ao Orçamento da Despesa de 2015;
6. Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano 2016;
7. Imposto Municipal sobre Imoveis, taxas a liquidar em 2016;
8. Participação Variável do IRS para o ano 2016;
9. Derrama para vigorar em 2015;
10. Substituição de Reforços de Garantia efetuados e futuros, por garantia bancária – Promoção da Eficiência Energética Ambiental na Piscina Coberta – II Fase;
11. Transformação da Miranda Cultural, E.M. – Cronograma do processo de venda direta;
12. Plano de Saneamento Financeiro – PAEL – Relatório de acompanhamento da Execução do PAF – 1º Semestre de 2015;
13. Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artº 54º da Lei 64/2003, formulado por Alexandre Manuel Marcos, Solicitador, em representação de maria da Luz Martins de Pera Macias Alonso e de Ana Paula Martins de Pera Macias Alonso;
14. Minuta do Contrato referente ao Ajuste direto para Prestação de Serviços de Transporte da população Escolar para o ano letivo 2015/201;
15. Minuta do Contrato referente ao Ajuste direto para a empreitada – Substituição/RETROFIT de Luminárias Convencionais por Led;

16. Adjudicação da obra - Requalificação do Parque de Campismo Municipal de Santa Luzia - Rede de gaz e de segurança contra incêndios;
17. Adjudicação da obra - Fornecimento e Instalação de baterias de condensadores;
18. Auto de medição nº 2 referente à obra - Promoção da Eficiência Energética Ambiental na Piscina Coberta - II Fase;

ORDEM DO DIA

----- **1. PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO SOLICITADO PELO CLUBE MOTARD - LS CARTOLICAS ZINANTES DE MIRANDA DO DOURO;** -----

----- Foi presente o pedido de apoio solicitado pelo Clube Motard - Ls Cartolicas Zinantes, para a realização da 5ª Concentração Motard 2015, a realizar nos dias 28, 29 e 30 de agosto de 2015. -----

----- Nos termos da alínea u) do nº 1 do artº 33º da Lei 75/2013 de 12/09, o órgão executivo deliberou por unanimidade, aprovar a atribuição de um subsídio de 500,00 € para o referido evento. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **2. PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS SOLICITADO PELA MIRANDA AN RUODAS - CLUB TT PARA A 4ª CONCENTRAÇÃO DE MOTOS 50 CC;** -----

----- Foi presente o pedido da Miranda na Ruodas - Club TT, a solicitar isenção do pagamento de taxas referentes ao licenciamento do evento - 4ª Concentração de Motos 50 CC, realizada no dia 15 de agosto de 2015. -----

----- Nos termos do art.º 16º da Lei 73/2013, de 3 de setembro e de acordo com a autorização da Assembleia Municipal de 28 de novembro de 2014, o órgão executivo deliberou por unanimidade, aprovar e ratificar o ato do Presidente da Câmara de 07 de agosto de 2015, de isentar do pagamento de taxas referentes ao licenciamento do evento acima referido. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **3. PROTOCOLO DE TRANSFERÊNCIA DE VERBA E COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MIRANDA DO DOURO;** -----

----- Foi presente o Protocolo de transferência de verba e colaboração

celebrado entre o Município de Miranda do Douro e o Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro. -----

----- Nos termos da nº1 e nº2 da cláusula 6ª do referido Protocolo e de acordo com a informação do Gabinete Jurídico, o órgão executivo deliberou por unanimidade renovar o mesmo para o ano letivo de 2015/2016, nos precisos termos e condições do anterior protocolo, ficando certidão da presente deliberação, anexa aos respetivos originais de cada uma das partes. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **4. APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL COBERTA DE MIRANDA DO DOURO;** -----

----- Foi presente o Projeto de Regulamento de Funcionamento e Utilização da Piscina Municipal Coberta de Miranda do Douro. -----

----- O órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o mesmo, bem como submete-lo a aprovação da Digníssima Assembleia Municipal, com dispensa de audiência dos interessados, prevista no artº 100 do Novo Código do Procedimento Administrativo, atendendo que não contém disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos. -----

----- Foi ainda deliberado aprovar este assunto em minuta. -----

----- **5. 20ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2015;** -----

----- Para efeitos de ajustamento do Orçamento Municipal e de acordo com as necessidades de despesa manifestadas pelos serviços foi presente 20ª Modificação Orçamental ao Orçamento da Despesa de 2015 que compreende a 18ª Alteração ao Orçamento de Despesa de 2015 e 13ª Alteração ao Plano de Atividades Municipais que importa no valor de 72.763,20 € ao nível da despesa corrente. -----

----- Tendo sido delegada competência no Presidente da Câmara em reunião de Câmara de 11/10/2013, de acordo com a alínea d) do nº 1 do art.º 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o órgão executivo tomou conhecimento e ratificou a aprovação pelo Presidente da Câmara de 13/08/2015, da 20ª Modificação Orçamental ao Orçamento da Despesa de 2015. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta.-----

----- **6. TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO 2016;** -----

----- Relativamente ao assunto supracitado informou o Chefe de Divisão Administrativa e Financeira o seguinte: -----

----- “A Lei nº. 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas), estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio, no âmbito do processo de transposição das diretivas comunitárias e determina ainda os direitos e os encargos relativos à implantação, à passagem e ao atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privados municipais. -----

----- O artigo 106º do referido diploma legal determina a existência de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais na área do correspondente município. O regime legal estabelece ainda que as receitas provenientes das TMDP têm como beneficiários os municípios, pelo que as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas em local fixo se comportam como meros intermediários entre os clientes finais, que efetivamente suportam aquela taxa e os Municípios. Nestes termos, não podem os Municípios impor a condição de que o custo seja suportado pelas empresas, por esta solução não ter acolhimento na lei. -----

----- O percentual anteriormente referido é aprovado anualmente pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%. O Regulamento nº. 38/2004, publicado no D.R. nº. 230 (II Série), de 29 de Setembro, determina os Procedimentos de cobrança e entrega mensais aos municípios da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP). -----

----- Em meu entender a criação daquela taxa não está subordinada ao regime geral das taxas das Autarquias locais, previsto na Lei nº 53-E/2006, de

29 de Dezembro, não carecendo de fundamentação económico-financeira por ser uma receita enquadrável na alínea m) do artº 14º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Comunidades intermunicipais (Lei nº 73/2013, de 3 de setembro), com suporte legal na Lei das Comunicações Eletrónicas (Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro).-----

----- Mais informo que no ano de 2015 vigora uma TMDP de 0,25%”. -----

----- De acordo com a mesma, o órgão executivo deliberou por unanimidade, aprovar a taxa para vigorar em 2016 em 0,25%. -----

----- Deliberou ainda por unanimidade, aprovar este assunto em minuta e submeter o mesmo a aprovação da digníssima Assembleia Municipal. -----

----- **7. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMOVEIS, TAXAS A LIQUIDAR EM 2016;** -----

----- Relativamente ao assunto supracitado informou o Chefe de Divisão Administrativa e Financeira o seguinte: -----

----- “ De acordo com o estipulado no nº 5 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do nº 1 do mesmo artigo, podendo ser fixada por freguesia. -----

----- As taxas a que se refere o nº 1 do citado artigo são: -----

----- a) Prédios urbanos: 0,3% a 0,5%; -----

----- No que compreende os prédios rústicos, a taxa a aplicar corresponde a 0,8%, não sujeita a nenhum tipo de intervalo. -----

----- A deliberação da Assembleia Municipal deve ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, por transmissão eletrónica de dados, para vigorar para o ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas, caso a comunicação não seja recebida até 30 de novembro. -----

----- Mais informo que no ano de 2015 vigoram as seguintes taxas: -----

----- * Prédios rústicos: 0,8%; -----

----- * Prédios urbanos: 0,3% a 0,5 % (revogada pela Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro). -----

----- Mais se informa que a Assembleia Municipal, nos termos do artigo 112º do CIMI, sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar sobre a

aplicação de majorantes e minorantes, nos seguintes termos: -----
----- * podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto; -----
----- * podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior; -----
----- * podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens; -----
----- * podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido; -----
----- Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições (Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho): -----
----- a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto; -----
----- b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável; -----
----- c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes; -----
----- d) Constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à

identificação dos respetivos proprietários, até 30 de Março de cada ano, para posterior comunicação à Direcção-Geral dos Impostos (Redacção da Lei 21/2006, de 23 de junho). -----

----- * Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, podem fixar uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a seguinte tabela (Redacção da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro): -----

Nº de dependentes a cargo	Redução de taxa até
1	10%
2	15%
3	20%

----- A deliberação da Assembleia Municipal deve ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, por transmissão eletrónica de dados, para vigorar para o ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas, caso a comunicação não seja recebida até 30 de novembro, atendendo às seguintes situações: -----

----- a) No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respetivos titulares. -----

----- b) Para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3, a identificação dos prédios ou frações autónomas em ruínas compete às câmaras municipais e deve ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, para efeitos das taxas serem elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio. -----

----- Caso, venham a ser propostos majorantes e/ou minorantes das taxas a aplicar, e aqueles que dependem de prévio requerimento dos titulares, devem

ser deliberado sobre a data limite para que os sujeitos passivos possam formular o requerimento, atendendo que as taxas, minorantes e majorantes, devem ser comunicados até 30 de novembro à autoridade tributária, por comunicação eletrónica de dados, identificando, entre outros elementos, o prédio e o sujeito passivo. Recomendo por isso, que essa data não ultrapasse o dia 13/11/2015, permitindo atempadamente analisar os requerimentos e o respetivo registo na plataforma da Autoridade Tributária". -----

----- Perante o exposto, o órgão executivo deliberou por unanimidade propor à Assembleia Municipal aplicar as taxas mínimas previstas na alínea c) do nº 1 do art.º112 do CIMI - 0,3% sobre os prédios urbanos. -----

----- Mais foi deliberado propor a redução de taxas previstas no nº 13 do mesmo artigo - redução de taxa nos prédios destinados a habitação própria e permanente de sujeitos passivos com dependentes a cargo, desde que requerida até 13 de novembro. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **8. PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO IRS PARA O ANO 2016;** -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira do seguinte teor: -----

----- “De acordo com o estipulado no art.º 26.º «Participação variável no IRS» da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que Estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais «1 - Os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS; 2 - A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deve ser comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.» -----

----- Por tal facto, e para dar cumprimento ao estipulado no art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, deverá o assunto ser remetido à reunião de Câmara, e posteriormente à Assembleia Municipal, para ser decidida a

percentagem de IRS pretendida pelo Município (até 5%). Saliento que no ano em curso a participação variável no IRS é de 225.688,00 €, tendo o município optado por receber a totalidade dos 5%". -----

----- Em conformidade com a informação prestada, o órgão executivo deliberou por unanimidade, aprovar uma participação variável do IRS de 5% para o ano de 2016. -----

----- Deliberou ainda por unanimidade, aprovar este assunto em minuta e submeter o mesmo a aprovação da digníssima Assembleia Municipal. -----

----- **9. DERRAMA PARA VIGORAR EM 2015;** -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira do seguinte teor: -----

----- “ O nº 1 do artigo 18º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, permite aos Municípios deliberar sobre o lançamento anual de uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território Português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. -----

----- Define o nº 2 do mesmo artigo, que para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um Município e matéria calçável superior a 50.000,00€, o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos estabelecimentos situados em território nacional. -----

----- Ainda o nº3, define que quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50% da exploração de recursos naturais que tornem inadequados os critérios estabelecidos nos números anteriores, podem os municípios interessados, a título excecional, propor fundamentadamente, a fixação de um critério específico de repartição da derrama, o qual, após

audição do sujeito passivo e dos restantes municípios interessados, é fixado por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do ministério que tutela as autarquias locais. -----

----- Cabe neste caso a derrama associada aos Centros Electroprodutores, em fase de apreciação da Proposta da ANMP, de seleção de outros critérios específicos, para além do da repartição tendo em conta a massa salarial. -----

----- Neste contexto, propôs o Município em maio do ano transato, e no seguimento da referida proposta, à Sua Excelência o Senhor Ministro-Adjunto e do Desenvolvimento Regional e à Sua Excelência a Senhora Ministra de Estado e das Finanças, que a derrama prevista no artigo 3º obedeça aos seguintes critérios: -----

----- a) 25% de acordo com o critério associado à massa salarial, -----

----- b) 75% de acordo com o critério associado ao impacto do centro electroprodutor no território municipal quer à riqueza aí produzida, a saber 50% área inundada (impacto) e 50% da riqueza produzida (25% potência instalada; 25% energia produzida). -----

----- Pelo ofício 5875, de 7/05/2015, a Autoridade Tributária, procedeu à audiência dos Municípios sobre a proposta fixada pela AT, que consiste na seguinte fórmula da repartição: -----

FÓRMULA DE REPARTIÇÃO DA DERRAMA NA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS – CENTROS ELETROPRODUTORES

Derrama Concelho = LT x Rácio Conc. x Tx Derrama Conc.

Em que:

LT – Lucro Tributável

Tx Derrama Conc. – taxa de derrama comunicada pelo Município

$$\text{Rácio Conc} = 0,3 \left(\frac{\text{MSPSConc}}{\text{MSPSTotal}} \right) + 0,7 \left[0,5 \left(\frac{\text{AIConc}}{\text{AITotal}} \right) + 0,25 \left(\frac{\text{PIConc}}{\text{PITotal}} \right) + 0,25 \left(\frac{\text{EPConc}}{\text{EPTotal}} \right) \right]$$

RácioConc – Rácio de repartição da derrama por Concelho;

MSPSConc – Massa Salarial+ Prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afectas às atividades no Concelho;

MSPSTotal – Total da Massa Salarial+ Prestações de serviços;

AIConc – Área de instalação ou exploração no Concelho;

AITotal – Total da área de instalação ou exploração;

PIConc – Potência instalada no Concelho;

PITotal – Total da potência instalada;

EPConc – Eletricidade produzida no Concelho;

EPTotal – Total da eletricidade produzida.

----- Decorrido o tempo da audiência prévia, aguarda-se que a proposta final seja publicada no Diário da República, condição necessária para ter eficácia, sob despacho conjunto do Ministro das Finanças e do ministério que tutela as autarquias locais. -----

----- Ainda o nº 4 do mesmo artigo 18º, define que a Assembleia Municipal pode, por proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00 €. -----

----- Assim, caso a câmara municipal pretenda cobrar a derrama no ano de 2016, referentes ao lucro tributável de 2015, deve propor à aprovação pela Assembleia Municipal, das taxas: -----

----- 1) Normal, até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável, nos termos do nº 1 do artigo 18º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, -----

----- 2) Reduzida, até ao mesmo limite, mas inferior à anterior, para sujeitos passivos com um volume de negócios que não ultrapasse 150.000,00 €, nº 4 do artigo 18º da citada Lei, -----

----- 3) Aprovar a repartição da Derrama na Exploração de Recursos Naturais, com base na proposta que venha a ser publicada em Diário da República, em tempo oportuno, para efeitos de comunicação à Autoridade Tributária, por transmissão eletrónica de dados, dando-se desse fato conhecimento à Assembleia Municipal. -----

----- Mais se informa que se encontram em vigor no ano de 2014, a cobrar em 2015, as seguintes taxas: -----

----- a) Normal = 1,5%, -----

----- b) Reduzida = 0,01%. -----

----- c) Não foram definidos critérios para a repartição da derrama associada à Exploração de Recursos Naturais, por ausência de instrumento legal". -----

----- Depois de analisado o assunto e de acordo com a informação prestada, o órgão executivo deliberou por unanimidade, propor à aprovação pela Assembleia Municipal as seguintes taxas: -----

----- 1) Normal, até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável, nos termos

do nº 1 do artigo 18º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, -----
----- 2) Reduzida, até ao mesmo limite, mas inferior à anterior, para sujeitos passivos com um volume de negócios que não ultrapasse 150.000,00 €, nº 4 do artigo 18º da citada Lei, -----

----- 3) Aprovar a repartição da Derrama na Exploração de Recursos Naturais, com base na proposta que venha a ser publicada em Diário da República, em tempo oportuno, para efeitos de comunicação à Autoridade Tributária, por transmissão eletrónica de dados, dando-se desse fato conhecimento à Assembleia Municipal. -----

----- Mais foi deliberado por unanimidade aprovar este assunto em minuta.

----- **10. SUBSTITUIÇÃO DE REFORÇOS DE GARANTIA EFETUADOS E FUTUROS, POR GARANTIA BANCÁRIA – PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA AMBIENTAL NA PISCINA COBERTA – II FASE;** -----

----- Em relação ao assunto supracitado, e na sequência do pedido da empresa Norinstelnor – Instalações Especiais, S.A., foi presente a informação do Chefe de Divisão Financeira que a seguir se transcreve: -----

----- “ Relativamente à empreitada em epígrafe, adjudicada NORINSTELNOR – Instalações Especiais, SA, foram deduzidos 2.252,19 €, a título de reforço da caução, a que correspondiam 10% do valor do 1º auto (22.521,90 €), pago pela OPF nº 1097/2015, de 20/07/2015, a que se emitiu a guia de receita para o recebimento do reforço de caução nº 73/2015. -----

----- Os reforços da caução, foram efetuados de acordo com os termos contratuais estabelecidos, conforme o previsto no 1 do artigo 353º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro.

----- O nº 2 do citado artigo, a dedução anterior pode ser substituída por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução, nos mesmos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais. -----

----- O empreiteiro entregou, em 05/08/2015, a garantia Bancária do Millennium/Bcp nº 00125-02-1975105, no valor de 9.397,37 €, para

substituição dos reforços de caução processados (2.252,19€) e dos reforços a efetuar nos futuros pagamentos (autos ainda não faturados), até ao limite do contrato de adjudicação da empreitada (93.973,70 €). -----

----- Nestes termos, a Câmara Municipal pode autorizar a substituição dos reforços de garantia, efetuados e futuros, pela garantia bancária anexa à presente informação". -----

----- De acordo com a informação prestada, o órgão executivo deliberou por unanimidade autorizar a substituição dos reforços de garantia, pela garantia bancária nº 00125.02.1975105 do Banco Millennium BCP do valor de 9.397,37 €.

----- Mais foi deliberado aprovar este assunto em minuta. -----

----- **11. TRANSFORMAÇÃO DA MIRANDA CULTURAL, E.M. – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE VENDA DIRETA;** -----

----- Relativamente ao assunto supracitado, foi presente a proposta do presidente da Câmara, que a seguir se transcreve: -----

----- 1. Considerando que a Assembleia Municipal de Miranda do Douro aprovou, na sua sessão ordinária de 23 de fevereiro de 2015, o caderno de encargos de suporte à transformação da sociedade Miranda Cultural e Rural, E.M.; -----

----- 2. Considerando que foi entretanto publicada a Lei n.º 69/2015, de 16 de julho que procede à segunda alteração às Leis n.ºs 50/2012, de 31 de agosto, 73/2013, de 3 de setembro, e 75/2013, de 12 de setembro, e primeira alteração à Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, e ao Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho, introduzindo clarificações nos respetivos regimes mas não alterando normas com influência no processo de transformação a concretizar como se chegou a aventar no processo legislativo; -----

----- 3. Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Cadernos de Encargos cumpre à Câmara Municipal, por proposta do Presidente da Câmara, a fixação da duração do processo de venda direta de referência, bem como a fixação da data limite para apresentação das propostas; -----

----- 4. Considerando que, nos termos do n.º 1 do art.º 4.º do caderno de encargos, compete ainda à Câmara Municipal, igualmente por proposta do

Presidente da Câmara Municipal, designar o júri, nomeadamente 3 membros efetivos e 2 suplementes. -----

----- Assim, face ao que precede, proponho à Câmara Municipal que aprove o seguinte cronograma do processo de venda direta de referência tendente à transformação da Miranda Cultural e Rural, E.M.: -----

----- 1. Abertura e publicitação (por edital, publicado nos locais de estilo, na 2.ª série do Diário da República e na página eletrónica do Município) do processo: 30 de Setembro de 2015; -----

----- 2. Data limite para manifestação da intenção (pelos mesmos meios admissíveis aos da apresentação de propostas, nos termos do artigo 13.º do caderno de encargos) de participar no processo de venda direta de referência: 17h:00 de 19 de Outubro de 2015; -----

----- 3. Diligências informativas: 14h30 de 20 de Outubro de 2015; -----

----- 4. Data limite para entrega das propostas vinculativas de aquisição: 17h00 de 20 de Novembro de 2015; -----

----- 5. Ato público de abertura das propostas: 23 de Novembro de 2015 às 10h no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho. -----

----- Mais proponho à Câmara Municipal para aprovação a designação do júri: -----

----- 1. Membros efetivos: -----

----- a) Presidente: Ilídio Maria Rodrigues, Dr.; -----

----- b) 1.º Vogal: Maria de Fátima Silva Rodrigues, Dr.ª; -----

----- c) 2.º Vogal efetivo: Carlos Alberto Raposo Fernandes, Dr.; -----

----- Membros suplentes: -----

----- a) 1.º Vogal suplente: Pedro Miguel Chumbo Lopes Castro, Dr.; -----

----- b) 2.º Vogal suplente: António Afonso Pimentel, Dr.º. -----

----- De acordo com a mesma, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o cronograma do processo de venda direta de referência, tendente à transformação da Miranda Cultural e Rural, E.M., proposto pelo Presidente da Câmara. -----

----- A Vereadora Anabela Torrão não discutiu nem votou este ponto, por

pertencer aos órgãos dirigentes. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **12. PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO - PAEL - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PAF - 1º SEMESTRE DE 2015;** -----

----- Foi presente o Relatório de Acompanhamento da Execução do PAF - 1º Semestre de 2015. -----

----- Depois de analisado órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o mesmo e submetê-lo à apreciação da Digníssima Assembleia Municipal. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **13. PEDIDO DE PARECER TÉCNICO PARA EFEITOS PREVISTOS NO ARTº 54º DA LEI 64/2003, FORMULADO POR ALEXANDRE MANUEL MARCOS, SOLICITADOR, EM REPRESENTAÇÃO DE MARIA DA LUZ MARTINS DE PERA MACIAS ALONSO E DE ANA PAULA MARTINS DE PERA MACIAS ALONSO;** -----

----- Relativamente ao assunto em referência, foi presente a informação da Jurista desta Câmara Municipal do seguinte teor: -----

----- “ I - Objeto do Pedido: -----

----- O requerente identificado em epígrafe, vem solicitar a emissão de parecer, nos termos do artigo 54º, nº 1 da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, para efeitos de constituição de dois prédios em regime de compropriedade, por efeito de Escritura de partilha, por óbito de Manuel António de Pera Macias, sendo herdeiras/comproprietárias Maria da Luz Martins de Pera Macias Alonso e Ana Paula Martins de Pera Macias Raposo, relativamente aos seguintes infra: --

----- Rústico, composto de terra de pastagem e sobreiros, sito no local denominado “Ribeirica”, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Palaçoulo, sob o artigo 1246, com a descrição, área e confrontações que constam da certidão que se junta em anexo sob o doc. n.º 1, para devidos e convenientes efeitos legais. -----

----- Rústico, composto de terra de pastagem, sito no local denominado “Sortes dos Sobreiros”, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Palaçoulo, sob o artigo 1272, com a descrição, área e confrontações que constam da certidão que se junta em anexo sob o doc. n.º 2, para devidos e

convenientes efeitos legais. -----

----- II- Parecer - Enquadramento do Pedido na Lei. -----

----- De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei 64/2003, de 23 de Agosto sob a epígrafe “Medidas preventivas”, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece do parecer favorável da Câmara Municipal da situação do prédio. E, nos termos do nº 2 da mesma disposição legal “O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”. -----

----- O regime jurídico estribado no artigo 54º, tem como objetivo prevenir sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos - loteamentos clandestinos - ao arrepio do quadro jurídico - urbanístico em vigor atualmente estatuído no DL 555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações; -----

----- As situações que poderão levar à emissão, por parte do executivo camarário, de parecer desfavorável, encontram-se taxativamente previstas no nº 2, do citado artigo 54º. -----

----- O pedido de parecer em causa pretende servir a celebração de Escritura pública, visando apenas - conforme requerido - a constituição de compropriedade dos prédios rústicos acima descritos, sem parcelamento físico ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

----- Após a realização da competente Escritura de partilha, as respetivas inscrições e descrições prediais, passam a figurar a favor de dois ou mais titulares, cabendo a cada uma das supra citadas herdeiras a proporção de metade, em cada um dos prédios identificados. -----

----- III - Proposta de Decisão: -----

----- Face ao exposto, para efeitos do nº 1, do artigo 54º da Lei 91/95, de 2/9, alterado pela Lei 64/2003, de 23/08, não se vê inconveniente à emissão de parecer favorável pelo executivo camarário, desde que o negócio não vise ou

dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

----- Nada havendo, portanto, a objetar quanto à celebração da Escritura de Partilhas, daí resultando a constituição de compropriedade relativamente aos prédios acima identificados. -----

----- Pelo que se propõe, que a Câmara delibere concordar com o presente parecer". -----

----- De acordo com a informação prestada o órgão executivo deliberou por unanimidade concordar com o presente parecer. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **14. MINUTA DO CONTRATO REFERENTE AO AJUSTE DIRETO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DA POPULAÇÃO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2015/2016;** -----

----- Foi presente a minuta do Contrato referente ao ajuste direto para prestação de serviços de Transporte da População Escolar para o ano letivo 2015/2016, adjudicado à empresa António Augusto Santos, Lda., pelo valor de 9.190,80€. -----

----- O órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar a referida Minuta do Contrato. -----

----- Mais foi deliberado aprovar este assunto em minuta. -----

----- **15. MINUTA DO CONTRATO REFERENTE AO AJUSTE DIRETO PARA A EMPREITADA – SUBSTITUIÇÃO/RETROFIT DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LED;** -----

----- Foi presente a minuta do Contrato referente ao ajuste direto para a empreitada – Substituição/Retrofit de Luminarias Convencionais por Led, adjudicado à empresa E.T.E., Empresa de Telecomunicações e Eletricidade, Lda., pelo valor de 34.250,60 €. -----

----- O órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar a referida Minuta do Contrato. -----

----- Mais foi deliberado aprovar este assunto em minuta. -----

----- **16. ADJUDICAÇÃO DA OBRA – REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – REDE DE GAZ E DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS;** -----

----- Depois de se proceder a audiência prévia dos concorrentes de acordo com o artº 147º, do CCP, e tendo sido cumprido o prazo previsto no artº 123,

foi presente o relatório final fundamentado nos termos do artº 148 do CCP. ----

----- De acordo com o mesmo, o órgão executivo deliberou por unanimidade adjudicar a obra supracitada à empresa Construções Vivadouro, Lda. pelo valor de 20.935,00 € (vinte mil, novecentos e trinta e cinco euros) acrescido de Iva, à taxa legal em vigor. -----

----- Mais foi deliberado aprovar este assunto em minuta. -----

----- **17. ADJUDICAÇÃO DA OBRA – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BATERIAS DE CONDENSADORES;** -----

----- Depois de se proceder a audiência prévia dos concorrentes de acordo com o artº 147º, do CCP, e tendo sido cumprido o prazo previsto no artº 123, foi presente o relatório final fundamentado nos termos do artº 148 do CCP. ----

----- De acordo com o mesmo, o órgão executivo deliberou por unanimidade adjudicar a obra supracitada à empresa CHL – Engenharia e Distribuição, pelo valor de 15.850,00 € (quinze mil, oitocentos e cinquenta euros) acrescido de Iva, à taxa legal em vigor. -----

----- Mais foi deliberado aprovar este assunto em minuta. -----

----- **18. AUTO DE MEDIÇÃO Nº 2 REFERENTE À OBRA - PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA AMBIENTAL NA PISCINA COBERTA – II FASE;** -----

----- Foi presente o auto de medição nº 2 referente à obra – Promoção da Eficiência Energética Ambiental na Piscina Coberta – II Fase, adjudicada à empresa Norinstelnor – Instalações Especiais, S.A., do valor de 51.546,33 € (cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e seis euros e trinta e três centavos) acrescido de IVA. -----

----- De acordo com a informação dos técnicos desta Câmara, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar e ratificar o referido auto. -----

----- Mais foi deliberado por unanimidade aprovar este assunto em minuta.-

----- **ADENDA:** Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente ata, depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas, encontram-se arquivados na pasta n.º 4 /2015, própria para arquivo dos documentos anexos à respetiva ata. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a ordem de trabalhos eram 15.30 horas pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara e pela Secretária. -----



